



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 199/2026

Município de Morrinhos do Sul/RS
Secretaria Municipal de Agricultura, indústria e comercio.
Tipo de julgamento: menor valor unitário
Modo de disputa: aberto
Processo nº 199/2026

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de horas-máquina, mediante disponibilização de equipamentos, operadores/motoristas, combustível, manutenção preventiva e corretiva, destinados à execução de serviços de infraestrutura urbana e rural no Município de Morrinhos do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor valor unitário, tendo por objetivo a prestação dos serviços dos itens descritos no Anexo I deste edital, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 4.281/2025.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.bll.org.br; www.bllcompras.org.br, no dia 28 de maio de 2026, às 09:00 horas, as propostas podem ser enviadas até as **08 hs e 30 min** do mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de horas-máquina, mediante disponibilização de equipamentos, operadores/motoristas, combustível, manutenção preventiva e corretiva, destinados à execução de serviços de infraestrutura urbana e rural no Município de Morrinhos do Sul, cujas descrições e condições de execução estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://bll.org.br> ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: licitacao@morrinhosdosul.rs.gov.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

3.2.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (ANEXO III)

3.2.4. Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou a ata de registro de preços e/ou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.6. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

3.3. Outras eventuais declarações complementares à proposta, planilha de custo e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

OBS.: Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021, indicar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante existente procedimento de padronização.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, em até 2 (duas) horas, quando solicitado pelo pregoeiro:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- b)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. Para fins de comprovação da qualificação técnica e capacidade operacional, a licitante deverá apresentar:

- a) A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação.
- b) Comprovação de Disponibilidade de Maquinário, através de:

b.1) Relação detalhada dos equipamentos que serão disponibilizados para execução dos serviços, contendo, no mínimo:

- marca;
- modelo;
- ano de fabricação;
- capacidade operacional;
- número de identificação/série, quando aplicável;

b.2) Comprovação de propriedade, posse legítima ou disponibilidade dos equipamentos essenciais à execução do objeto, mediante apresentação de documentação idônea, tais como:

- certificado de registro;
- nota fiscal;
- contrato de compra e venda;
- contrato de locação;
- termo de compromisso;
- declaração de disponibilidade;
- ou documento equivalente juridicamente válido;

b.3) Quando os equipamentos estiverem em nome de sócio integrante do quadro societário da empresa, deverá ser apresentada documentação comprobatória da vinculação societária, mediante Contrato Social ou documento equivalente registrado na Junta Comercial competente;

b.4) Para veículos automotores, deverá ser apresentada cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atualizado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

b.5) A Administração poderá promover diligência para verificação da efetiva disponibilidade dos equipamentos declarados pela licitante.

6.3. Não serão admitidos equipamentos em condições precárias de conservação, segurança ou funcionamento, reservando-se à Administração o direito de rejeitar equipamentos que apresentem desgaste excessivo, falhas operacionais, vazamentos, pneus inadequados, ausência de itens obrigatórios de segurança ou quaisquer condições que comprometam a execução dos serviços.

5.5. DECLARAÇÃO, ASSINADA POR REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE, (MODELO ANEXO III):

a) Declaração Unificada (Anexo III)

5.6. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.6.1. A substituição referida no item 5.6, somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.7. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

6. VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução da ata de registro de preços e/ou contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência da ata de registro de preços e/ou contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 1%, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.9. O valor da proposta será reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

9.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 08 (oito) minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOVER);

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de 2 (duas) horas.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 12.1 para o envio da documentação de habilitação.

12.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.

12.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preço e/ou contrato ou para retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. No ato de assinatura do instrumento contratual deverá a CONTRATADA apresentar comprovação de que possui Monitor de Transporte Escolar e Motorista, este, com CNH categoria D ou E, sem infração de trânsito gravíssima, bem como possui seguro de passageiros.

15.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços e/ou contrato ou para retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ata de registro de preços e/ou contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do **15.7.** deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar a ata de registro de preços e/ou contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO

16.1. O termo inicial de vigência será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração pelo prazo decenal conforme Art.107 da Lei 14.133/2021.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar da ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 17.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 17.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

17.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 17.2 do presente Edital.

17.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.6. A aplicação das sanções previstas no item 17.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.7. Na aplicação da sanção prevista no item 17.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 17.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

17.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 17.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

18.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, via sistema.

18.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas na plataforma onde ocorrerá o certame.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

- 18.1.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 18.2.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 18.3.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 18.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 18.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 18.11.** Fica eleito o Foro da Comarca de Torres/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da ata de registro de preços e/ou contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Morrinhos do Sul/RS, na data da assinatura digital.

Marcos Venícios Evaldt da Silveira
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de horas-máquina, mediante disponibilização de equipamentos, operadores/motoristas, combustível, manutenção preventiva e corretiva, destinados à execução de serviços de infraestrutura urbana e rural no Município de Morrinhos do Sul, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento.

A contratação compreende a disponibilização de máquinas e equipamentos pesados aptos à execução de serviços de terraplanagem, manutenção e recuperação de estradas vicinais, abertura e conservação de vias públicas, transporte de materiais, compactação de solo, escavações, movimentação de terra, manutenção de bueiros, pontes e demais atividades correlatas necessárias ao atendimento das demandas da Administração Municipal.

A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, considerando que os serviços serão demandados de forma parcelada e variável, de acordo com as necessidades operacionais das Secretarias Municipais.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, o qual demonstrou a necessidade da disponibilização de máquinas pesadas e equipamentos especializados para atendimento das demandas operacionais do Município.

2.2. O Município de Morrinhos do Sul/RS possui extensa malha viária rural e urbana, cuja manutenção exige atuação contínua da Administração Pública, especialmente em razão das condições climáticas adversas que impactam diretamente a trafegabilidade das estradas vicinais e das vias públicas municipais.

2.3. Além disso, a execução de serviços de infraestrutura demanda elevado suporte operacional, especialmente em períodos de chuvas intensas, nos quais se torna indispensável a rápida intervenção para recuperação de estradas, desobstrução de acessos, recomposição de taludes e manutenção das condições mínimas de circulação.

2.4. Embora o Município disponha de maquinário próprio, a estrutura atualmente existente revela-se insuficiente para atendimento integral das demandas operacionais, sobretudo diante da crescente necessidade de manutenção preventiva e corretiva das vias públicas e propriedades rurais atendidas pelas políticas públicas municipais.

2.5. Nesse contexto, a terceirização dos serviços apresenta-se como solução técnica e economicamente adequada, permitindo à Administração maior flexibilidade operacional,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

redução de custos indiretos relacionados à manutenção de frota própria, eliminação de despesas com depreciação de equipamentos e otimização dos recursos públicos.

2.6. Ademais, considerando que os serviços pretendidos possuem padrões usuais de mercado e especificações objetivamente definidas, a contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo adequada a adoção da modalidade Pregão Eletrônico.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS

| Item | Especificações | Unid. | Quant. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|-------|--------|----------------|----------------|
| 1 | Contratação de Serviço de Horas-máquinas. Caminhão Caçamba completo, com Tração 6X4 (TRUCK), equipado com caçamba de no mínimo 12m ³ de capacidade, equipado com relógio para controle das horas trabalhadas, máximo de 15 anos de fabricação, combustível e motorista. | H | 500 | R\$ 256,00 | R\$ 128.000,00 |
| 2 | Contratação de Serviço de Horas-máquinas. Serviços de transporte de máquinas através de caminhão (cavalinho mecânico), devendo o mesmo possuir, no mínimo: Engate para quinta roda, capacidade de puxar prancha com rodado trucado (oito pneus), com capacidade para 25 toneladas de carga. As cargas compõem-se de: Trator esteira, rolo compressor, escavadeira, retroescavadeira, motoniveladora, entre outros. Máximo de 15 anos de fabricação, combustível e motorista. | H | 2000 | R\$ 21,15 | R\$ 42.300,00 |
| 3 | Contratação de Serviço de Horas-máquinas. Escavadeira Hidráulica completa, com no mínimo de 7,6 toneladas de peso operacional, com horímetro em pleno funcionamento para controle das horas trabalhadas, equipamento com no máximo 15 anos de fabricação, combustível e operador. | H | 700 | R\$ 252,33 | R\$ 176.631,00 |
| 4 | Contratação de Serviço de Horas-máquinas. Escavadeira Hidráulica | H | 150 | R\$ 312,00 | R\$ 46.800,00 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

| | | | | | |
|---|--|---|-----|------------|---------------|
| | completa, com no mínimo de 14 toneladas de peso operacional, com horímetro em pleno funcionamento para controle das horas trabalhadas, equipamento com no máximo 15 anos de fabricação, combustível e operador. | | | | |
| 5 | Contratação de Serviço de Horas-máquinas. Escavadeira Hidráulica completa, com no mínimo de 17 toneladas de peso operacional, com horímetro em pleno funcionamento para controle das horas trabalhadas, equipamento com no máximo 15 anos de fabricação, combustível e operador. | H | 150 | R\$ 340,72 | R\$ 51.108,00 |
| 6 | Contratação de Serviço de Horas-máquinas. Escavadeira Hidráulica completa, com no mínimo de 20 toneladas de peso operacional, com horímetro em pleno funcionamento para controle das horas trabalhadas, equipamento com no máximo 15 anos de fabricação, combustível e operador. | H | 150 | R\$ 370,92 | R\$ 55.638,00 |
| 7 | Contratação de Serviço de Horas-máquinas. Retroescavadeira 4x4 completa, com horímetro em pleno funcionamento para controle das horas trabalhadas, equipamento com no máximo 15 anos de fabricação, combustível e operador. | H | 300 | R\$ 231,50 | R\$ 69.450,00 |
| 8 | Contratação de Serviço de Horas-máquinas. Rolo Compactador vibratório, Auto propelido, de no mínimo 10 toneladas de peso operacional e 15 toneladas de impacto dinâmico total, com horímetro em pleno funcionamento para controle das horas trabalhadas, equipamento com no máximo de 15 anos de fabricação, combustível e operador. | H | 100 | R\$ 375,47 | R\$ 37.547,00 |
| 9 | Contratação de Serviço de Horas-máquinas. Trator de esteiras completo, com no mínimo 12 | H | 100 | R\$ 429,69 | R\$ 42.969,00 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| toneladas de peso operacional, com horímetro em pleno funcionamento para controle das horas trabalhadas, equipamento com no máximo 15 anos de fabricação, combustível e operador. | | | | |
|--|--|--|--|--|

4. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

4.1. Os quantitativos estimados foram definidos com base no histórico de utilização de exercícios anteriores, na análise das demandas atuais das Secretarias Municipais e na projeção das necessidades operacionais relacionadas à manutenção da infraestrutura urbana e rural do Município.

4.2. Foram considerados, ainda, fatores como:

- a) extensão territorial do Município;
- b) sazonalidade dos serviços;
- c) ocorrência recorrente de eventos climáticos;
- d) necessidade de atendimento emergencial;
- e) aumento das demandas de manutenção viária;
- f) necessidade de continuidade dos serviços públicos essenciais.

4.3. Os quantitativos possuem caráter estimativo, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração, que poderá solicitar os serviços conforme sua efetiva necessidade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços objeto da presente contratação ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pela Secretaria requisitante, observando-se os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na futura Ata de Registro de Preços ou instrumento contratual equivalente.

5.2. Os serviços serão executados em áreas urbanas e rurais do Município de Morrinhos do Sul, abrangendo, dentre outras atividades correlatas, a manutenção e recuperação de estradas vicinais, terraplanagem, abertura e alargamento de vias, limpeza e desobstrução de valas, movimentação de terra, manutenção de pontes e bueiros, compactação de solo, transporte de materiais e apoio às ações de infraestrutura promovidas pelas Secretarias Municipais.

5.3. A contratada deverá disponibilizar os equipamentos solicitados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas do recebimento da solicitação formal emitida pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Administração, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização contratual.

Todos os equipamentos deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e funcionamento, atendendo integralmente às especificações técnicas exigidas no instrumento convocatório, cabendo exclusivamente à contratada a responsabilidade por:

- a) fornecimento de operadores e motoristas devidamente habilitados e capacitados;
- b) abastecimento dos equipamentos;
- c) manutenção preventiva e corretiva;
- d) substituição de peças e componentes;
- e) fornecimento de lubrificantes;
- f) transporte, mobilização e desmobilização dos equipamentos;
- g) pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais;
- h) cumprimento das normas de segurança do trabalho e legislação ambiental vigente.

5.4. Os operadores disponibilizados deverão possuir habilitação compatível com o equipamento operado, experiência adequada à natureza dos serviços e utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs exigidos pelas normas regulamentadoras aplicáveis.

5.5. A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com as orientações técnicas e operacionais da Administração Municipal, competindo à fiscalização contratual definir prioridades, locais de execução, horários de trabalho, cronogramas e demais condições necessárias ao adequado atendimento do interesse público.

5.6. A medição dos serviços será realizada exclusivamente com base nas horas efetivamente trabalhadas no local indicado pela Administração, devidamente aferidas pelo fiscal do contrato mediante controle de horímetro e relatório operacional.

Não serão computados para fins de pagamento:

- a) períodos de deslocamento até o local da prestação dos serviços;
- b) tempo de mobilização ou desmobilização dos equipamentos;
- c) paralisações decorrentes de manutenção mecânica;
- d) interrupções causadas por falhas operacionais da contratada;
- e) períodos improdutivo não autorizados pela Administração;
- f) intervalos ou atrasos imputáveis exclusivamente à contratada.

5.7. Todos os equipamentos que possuam sistema de controle de horas trabalhadas deverão estar equipados com horímetro em perfeito funcionamento, devidamente aferido e disponível para conferência pela fiscalização contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

5.8. Na hipótese de ocorrência de defeitos mecânicos, falhas operacionais ou indisponibilidade dos equipamentos que comprometam a continuidade dos serviços, a contratada deverá providenciar a imediata substituição do equipamento, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal, no prazo máximo a ser definido pela fiscalização contratual, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5.9. A Administração Municipal poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas legais, orientações da fiscalização ou condições estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a contratada promover as adequações necessárias no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo das penalidades previstas.

5.10. Os serviços serão considerados recebidos provisoriamente após a verificação da execução pelo fiscal do contrato e, definitivamente, após a confirmação do cumprimento integral das obrigações contratuais, da regularidade dos serviços prestados e da inexistência de pendências técnicas ou administrativas.

5.11. Considerando a natureza operacional da contratação, os serviços não possuem caráter continuado, sendo executados sob demanda, de acordo com a necessidade administrativa, conveniência do interesse público e disponibilidade financeira do Município.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação empresas legalmente constituídas e especializadas no ramo pertinente ao objeto, desde que atendam integralmente às exigências de habilitação previstas no edital.

A contratada deverá comprovar:

- a) regularidade jurídica;
- b) regularidade fiscal e trabalhista;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) capacidade técnica compatível com o objeto licitado.

Além disso, deverá:

- a) disponibilizar equipamentos em bom estado de conservação;
- b) apresentar operadores devidamente habilitados;
- c) cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho;
- d) observar as normas ambientais aplicáveis;
- e) responsabilizar-se integralmente pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

6.2. Para fins de comprovação da qualificação técnica e capacidade operacional, a licitante deverá apresentar:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

- c) A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação.

d) Comprovação de Disponibilidade de Maquinário, através de:

b.1) Relação detalhada dos equipamentos que serão disponibilizados para execução dos serviços, contendo, no mínimo:

- marca;
- modelo;
- ano de fabricação;
- capacidade operacional;
- número de identificação/série, quando aplicável;

b.2) Comprovação de propriedade, posse legítima ou disponibilidade dos equipamentos essenciais à execução do objeto, mediante apresentação de documentação idônea, tais como:

- certificado de registro;
- nota fiscal;
- contrato de compra e venda;
- contrato de locação;
- termo de compromisso;
- declaração de disponibilidade;
- ou documento equivalente juridicamente válido;

b.3) Quando os equipamentos estiverem em nome de sócio integrante do quadro societário da empresa, deverá ser apresentada documentação comprobatória da vinculação societária, mediante Contrato Social ou documento equivalente registrado na Junta Comercial competente;

b.4) Para veículos automotores, deverá ser apresentada cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atualizado;

b.5) A Administração poderá promover diligência para verificação da efetiva disponibilidade dos equipamentos declarados pela licitante.

6.3. Não serão admitidos equipamentos em condições precárias de conservação, segurança ou funcionamento, reservando-se à Administração o direito de rejeitar equipamentos que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

apresentem desgaste excessivo, falhas operacionais, vazamentos, pneus inadequados, ausência de itens obrigatórios de segurança ou quaisquer condições que comprometam a execução dos serviços.

7. MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, adotando-se o Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O critério de julgamento será o de menor preço por item, considerando a divisibilidade técnica e econômica do objeto, bem como a ampliação da competitividade entre os licitantes.

7.3. O parcelamento do objeto revela-se técnica e economicamente viável, não comprometendo a execução da solução como um todo, além de possibilitar maior participação de empresas especializadas em determinados equipamentos.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Com base na pesquisa de preços realizada em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, estima-se o valor global da contratação em **R\$ 649.943,00 (seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e três reais)**.

A pesquisa mercadológica foi realizada mediante utilização de banco de preços públicos, considerando contratações similares e valores praticados no mercado regional.

Os recursos orçamentários destinados ao atendimento das despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias requisitantes, consignadas no orçamento vigente à época das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, além das demais previstas em edital e contrato:

- a) executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta apresentada e nas determinações da fiscalização contratual;
- b) disponibilizar operadores e motoristas devidamente habilitados, qualificados e capacitados para operação dos equipamentos, observando integralmente as normas de segurança do trabalho;
- c) manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e produtividade durante toda a execução contratual;
- d) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

- e) substituir imediatamente, sem ônus adicional para a Administração, qualquer equipamento que apresente falhas mecânicas, baixo desempenho operacional ou condições inadequadas de utilização;
- f) cumprir integralmente as normas ambientais, de segurança do trabalho, trânsito e demais disposições legais aplicáveis à execução dos serviços;
- g) arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução contratual, incluindo combustível, manutenção, lubrificantes, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, seguros, mobilização e desmobilização dos equipamentos;
- h) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- i) reparar quaisquer danos causados à Administração Municipal, ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, independentemente de culpa ou dolo;
- j) manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- k) atender prontamente às solicitações da fiscalização, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual;
- l) permitir livre acesso dos fiscais, gestores e demais representantes da Administração aos locais de execução dos serviços, bem como aos documentos e informações relacionados ao contrato;
- m) observar a vedação de subcontratação total do objeto, admitindo-se subcontratação parcial apenas mediante autorização expressa da Administração, nos limites estabelecidos no edital e no contrato;
- n) cumprir os prazos de mobilização e disponibilização dos equipamentos estabelecidos pela Administração, garantindo continuidade e regularidade na prestação dos serviços;
- o) responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada de resíduos, óleos, lubrificantes e demais materiais eventualmente gerados durante a execução contratual;
- p) sujeitar-se à fiscalização da Administração Municipal quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, ambientais e de segurança do trabalho, sempre que solicitado;
- q) guardar sigilo sobre todas as informações e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando aplicável;
- r) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à contratante:

- a) emitir as ordens de serviço e demais autorizações necessárias ao início da execução contratual, contendo as informações indispensáveis à adequada prestação dos serviços;
- b) acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) prestar à contratada todas as informações, esclarecimentos e orientações necessárias à correta execução dos serviços;
- d) permitir o acesso dos empregados, operadores e representantes da contratada aos locais de execução dos serviços, quando devidamente identificados e no exercício de suas funções;
- e) comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo para correção, quando cabível;
- f) atestar as medições e a execução dos serviços efetivamente realizados, desde que observadas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no contrato;
- g) efetuar os pagamentos devidos nas condições, prazos e formas estabelecidos no instrumento contratual, após a verificação da regular execução dos serviços e da regularidade fiscal e trabalhista da contratada;
- h) aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- i) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas legais ou condições contratuais;
- j) promover a gestão contratual, adotando as providências necessárias para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando devidamente comprovados os requisitos legais;
- k) disponibilizar à contratada as condições necessárias para a execução dos serviços, conforme as peculiaridades de cada demanda;
- l) manter os registros e documentos relativos à fiscalização e gestão do contrato, em observância aos princípios da transparência, controle e eficiência administrativa;
- m) cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação pública;
- n) exigir da contratada a manutenção das condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência contratual, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- o) designar formalmente gestor e fiscal do contrato, com atribuições definidas para acompanhamento da execução contratual e adoção das medidas administrativas pertinentes.

11. SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial poderá ser admitida mediante prévia autorização da Administração Municipal, desde que não comprometa a execução contratual e permaneça sob integral responsabilidade da contratada.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe o acompanhamento permanente da execução dos serviços, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

12.2. A fiscalização exercerá controle quanto à qualidade dos serviços prestados, à adequação dos equipamentos disponibilizados, ao cumprimento dos prazos estabelecidos e à observância das obrigações contratuais, podendo determinar as medidas necessárias à regularização de falhas, irregularidades, defeitos ou desconformidades eventualmente constatadas durante a execução contratual. O fiscal do contrato será formalmente designado pela Secretaria requisitante, no momento da emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

13. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nas horas efetivamente executadas, devidamente aferidas e atestadas pelo fiscal do contrato, mediante verificação dos relatórios operacionais, controles de horímetro e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços.

13.2. Somente serão consideradas para fins de pagamento as horas efetivamente trabalhadas em favor da Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

13.3. O pagamento será efetuado pela Administração Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação completa junto ao setor competente, desde que devidamente atestada pelo fiscal do contrato, compreendendo:

- a) Apresentação da respectiva nota fiscal/fatura;
- b) Entrega do relatório detalhado dos serviços executados no período;
- c) atesto definitivo da execução dos serviços pelo fiscal do contrato;
- d) Comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

13.4. O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade da contratada perante os órgãos competentes, especialmente quanto às certidões fiscais, trabalhistas e previdenciárias exigidas na legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

13.5. Eventuais inconsistências, divergências ou irregularidades na documentação apresentada interromperão a contagem do prazo para pagamento, reiniciando-se sua contagem somente após a devida regularização pela contratada.

Os pagamentos serão realizados mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da contratada, observadas as disposições financeiras e orçamentárias da Administração Municipal.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas, dentre outras: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade.

14.2. O não atendimento da solicitação de disponibilização do equipamento dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar aplicação de multa, advertência, suspensão temporária de participação em licitação e demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

15.1. A execução dos serviços poderá ocasionar impactos ambientais relacionados à compactação do solo, erosão, emissão de gases poluentes e movimentação de terra.

15.1.1. Como medidas mitigadoras, a contratada deverá:

- a) manter os equipamentos devidamente regulados;
- b) realizar manutenção periódica das máquinas;
- c) evitar vazamentos de combustíveis e lubrificantes;
- d) observar integralmente a legislação ambiental vigente;
- e) atender às orientações dos órgãos fiscalizadores.

16. VIGÊNCIA

16.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins legais, o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços e demais documentos que instruem o processo administrativo.

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, princípios do direito administrativo e normas aplicáveis à matéria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Morrinhos do Sul/RS, 08 de maio de 2026.

FELIPE EVALDT DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do item abaixo discriminado, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

| |
|-------------------------------|
| Empresa: |
| CNPJ e Inscrição Estadual: |
| Endereço: |
| Cidade/Estado: |
| Telefone: |
| Responsável e cargo: |
| Carteira de Identidade e CPF: |

2. PREÇO:

2.1. Deverá ser cotado, preço unitário e total do lote, de acordo com o anexo 01 do Edital.

2.2. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

3. PROPOSTA:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UN. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------|-----|--------|----------------|-------------|
| | | | | | |

4. CONDIÇÕES GERAIS:

4.1. O proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

4.2. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

_____, em _____ de _____ de 2026.

Nome completo e assinatura ou Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/CNPJ OU
NOME COMPLETO/CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA LEI 14.133/21

A empresa XXX, inscrita no CNPJ sob nº XXX, com sede administrativa a Rua XXX na cidade de XXX por meio do seu representante legal o Sr. XXX, inscrito no CPF sob nº XXX, vem DECLARAR:

- a)** Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- b)** Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- c)** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d)** Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e)** Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- f)** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- g)** Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.
- h)** Que tomou conhecimento do local onde serão exercidos os serviços objeto dessa contratação, e que em seus custos estão inclusas todas as despesas necessárias na execução dos serviços.

Cidade, XX, mês, ano.

Nome completo e assinatura ou Nome completo e assinatura do representante legal da
empresa

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/CNPJ OU
NOME COMPLETO/CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL
ANEXO IV – MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº XXX/20XX
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/20xx.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xx/20xx

Contrato de fornecimento celebrado entre
o **MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL**
e a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, nos termos
da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL, pessoa jurídica CNPJ sob nº 93.317.980/0001-31 de direito público interno, com sede na Rua Antônio José Carlos, 01, no ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Estrada Municipal Morro do Forno, s/nº, em Morrinhos do Sul - RS, portador de CPF Nº 016.744.***-**.

CONTRATADO:

XXXXXXXXXXXXX, com sede na **XXXXXX**, na cidade de **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXXX**, representada neste ato representado pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob número **XXXXXXXXXXXXX** com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1.O presente contrato tem por objetivo a **contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de horas-máquina, mediante disponibilização de equipamentos, operadores/motoristas, combustível, manutenção preventiva e corretiva, destinados à execução de serviços de infraestrutura urbana e rural no Município de Morrinhos do Sul, conforme processo administrativo nº 199/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 199/2026, realizado com base na Lei nº 14.133/2021 e de acordo com a tabela a seguir:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

| Item | Especificações | Unid. | Quant. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|----------------|-------|--------|----------------|-------------|
| | | | | | |
| | | | | | |

1.2. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento e vinculação:

1.2.1. Processo administrativo nº 199/2026;

1.2.2. Estudo Técnico preliminar;

1.2.3. Termo de referência;

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ xxxxxxxx** (xxxxxxxxxxx), descontados os valores relativos aos tributos, conforme Nota de Empenho a ser gerada no ano de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias da data de apresentação dos documentos,

3.2. O pagamento ocorrerá após o recebimento definitivo dos serviços constantes na Nota de Empenho.

3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da contratada, além das demais previstas em edital e contrato:

a) executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta apresentada e nas determinações da fiscalização contratual;

b) disponibilizar operadores e motoristas devidamente habilitados, qualificados e capacitados para operação dos equipamentos, observando integralmente as normas de segurança do trabalho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

- e) manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e produtividade durante toda a execução contratual;
- f) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato;
- g) substituir imediatamente, sem ônus adicional para a Administração, qualquer equipamento que apresente falhas mecânicas, baixo desempenho operacional ou condições inadequadas de utilização;
- h) cumprir integralmente as normas ambientais, de segurança do trabalho, trânsito e demais disposições legais aplicáveis à execução dos serviços;
- i) arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução contratual, incluindo combustível, manutenção, lubrificantes, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, seguros, mobilização e desmobilização dos equipamentos;
- j) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- k) reparar quaisquer danos causados à Administração Municipal, ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, independentemente de culpa ou dolo;
- l) manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- m) atender prontamente às solicitações da fiscalização, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual;
- n) permitir livre acesso dos fiscais, gestores e demais representantes da Administração aos locais de execução dos serviços, bem como aos documentos e informações relacionados ao contrato;
- o) observar a vedação de subcontratação total do objeto, admitindo-se subcontratação parcial apenas mediante autorização expressa da Administração, nos limites estabelecidos no edital e no contrato;
- p) cumprir os prazos de mobilização e disponibilização dos equipamentos estabelecidos pela Administração, garantindo continuidade e regularidade na prestação dos serviços;
- q) responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada de resíduos, óleos, lubrificantes e demais materiais eventualmente gerados durante a execução contratual;
- r) sujeitar-se à fiscalização da Administração Municipal quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, ambientais e de segurança do trabalho, sempre que solicitado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

- s) guardar sigilo sobre todas as informações e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando aplicável;
- t) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) emitir as ordens de serviço e demais autorizações necessárias ao início da execução contratual, contendo as informações indispensáveis à adequada prestação dos serviços;
- b) acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) prestar à contratada todas as informações, esclarecimentos e orientações necessárias à correta execução dos serviços;
- d) permitir o acesso dos empregados, operadores e representantes da contratada aos locais de execução dos serviços, quando devidamente identificados e no exercício de suas funções;
- e) comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo para correção, quando cabível;
- f) atestar as medições e a execução dos serviços efetivamente realizados, desde que observadas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no contrato;
- g) efetuar os pagamentos devidos nas condições, prazos e formas estabelecidos no instrumento contratual, após a verificação da regular execução dos serviços e da regularidade fiscal e trabalhista da contratada;
- h) aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- i) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas legais ou condições contratuais;
- j) promover a gestão contratual, adotando as providências necessárias para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando devidamente comprovados os requisitos legais;
- k) disponibilizar à contratada as condições necessárias para a execução dos serviços, conforme as peculiaridades de cada demanda;
- l) manter os registros e documentos relativos à fiscalização e gestão do contrato, em observância aos princípios da transparência, controle e eficiência administrativa;
- m) cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

- n) exigir da contratada a manutenção das condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência contratual, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- o) designar formalmente gestor e fiscal do contrato, com atribuições definidas para acompanhamento da execução contratual e adoção das medidas administrativas pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

6.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de xxxxxx e findará em xxxxxxxx, e poderá ser alterado nos casos previstos nos Artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/21, podendo extinguir-se antes, caso ocorra a entrega total do objeto, sem prejuízo, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

6.2 O presente contrato poderá ser prorrogado mediante interesse da administração pública, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SETIMA: DO REAJUSTE

7.1. O preço estipulado na cláusula segunda, será reajustado pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, de acordo com o previsto nos Arts. 25, § 7º e 92, § 3º da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: DA DESPESA

8.1. As despesas do presente Contrato ora efetuado ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Xxxxxxxxxxx

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A Fiscalização dos serviços será exercida pelo fiscal de contrato indicado pela secretaria solicitante no ato da solicitação. A Fiscalização deverá, quando julgá-las corretas, atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) caracterizando a aceitação dos serviços realizados e visar os demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

10.1. Pelo cometimento das infrações administrativa prevista no Art. 155, a Administração aplicará as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, garantida o exercício do contraditório e da ampla defesa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

10.2. Nos termos do § 9º, do Art. 156 da Lei 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, sendo as penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme Art. 917, do Código Civil.

10.3. As penas pecuniárias e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha a substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

10.4 ADVERTÊNCIA

10.4.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando, considerando as circunstâncias do art. 156, § 1º, da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a teor do art. 156, § 2º, da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

10.5. MULTA

10.5.1. As multas aplicadas à CONTRATADA não serão inferiores a 0,5 (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, aplicáveis a todas as hipóteses do art. 155 da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, conforme previsão do art. 156, §3º da mesma Lei, tendo como parâmetro as seguintes diretrizes:

10.5.2. Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo de 15 (quinze) dias;

10.5.3. A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias, hipótese que caracterizará a inexecução total do contrato;

10.5.4. Evidenciada a inexecução total do contrato, com o atraso no fornecimento superior a 30 (trinta) dias, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total do contrato, bem como se rescindir o contrato;

10.6. A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE aplique outras sanções, nos termos do art. 156, § 7º da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;

10.7. No processo de aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, como previsto no Art. 157 da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

10.8. Aplicada a sanção pecuniária, após regular processo administrativo, será o valor deduzido de eventuais pagamentos devido pela Administração à contratada penalizada, bem como descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente;

10.9. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

10.9.1. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

VII, do art. 155, da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156, inc. III e § 4º, da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

10.9.2 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

10.10. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

10.10.1. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incs. VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, bem como nas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, inc. IV, da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5º, da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

10.10.2. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, bem como do art. 156, § 6º, da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

10.11. DOS RECURSOS E DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO À APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.11.1. Os recursos e os pedidos de reconsideração produzirão efeito suspensivo ao ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, a teor do art. 168, da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

a) Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar (art. 156, incs. I, II e III da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, conforme previsão do art. 166, da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

b) Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar (art. 156, inc. IV, da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021), caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento, conforme art. 167, da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

10.12. DA REABILITAÇÃO DAS LICITANTES

10.12.1. É admitido a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendido, cumulativamente, os requisitos disciplinados no art. 163, da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –Lei 13709/18

11.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

11.1.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

11.1.3. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

11.1.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da contratante, responsabilizando-se a contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento);

11.1.4.1. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

11.1.4.2. Eventualmente, as partes podem ajustar que o contratante seja responsável por obter o consentimento dos titulares;

10.1.5. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação, de acordo com a Política de Segurança da Informação, adotadas pela contratante;

10.1.6. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

(log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

10.1.7. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo contratante e, em no máximo, trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pela contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e dados sensíveis, que, por cumprimento do referido contrato tenha realizado o tratamento, assim como todas as cópias, porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

10.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais do Município, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

10.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até seu termo final.

10.4. A contratada cooperará com a contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo, como o Tribunal de Contas.

10.5. A contratada deverá informar imediatamente a contratante quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do Município ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.6. O “Encarregado” da contratada manterá contato formal com o Encarregado do contratante, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

10.7. A critério do Encarregado da contratante, a contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

10.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente o Processo Licitatório - modalidade **Pregão Eletrônico nº 199/2026**, devidamente homologada pela Autoridade Competente, em especial, a proposta de preço da CONTRATADA, ao qual está plenamente vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. As partes aqui contratadas elegem o foro da Comarca de Torres, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

Para os devidos efeitos, lavrou-se o presente contrato, assinado pelas partes.

MORRINHOS DO SUL, na data da assinatura digital.

XXXXXXXX

Prefeito Municipal

XXXXXX

Assinantes

✓ **Marcos Venicios Evaldt da Silveira**

Assinou em 14/05/2026 às 08:08:30 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Marcos Venicios Evaldt da Silveira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

WN5

6XE

LNN

XDR